

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE N.º 210 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei nº. 3189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5.260 de 11 de junho de 2008 e pela Lei nº. 5.352 de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº. 41.604 de 19 de dezembro de 2008 e principalmente a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA previsto na Lei Complementar nº 132/2009 para os servidores nomeados por aprovação em concurso público enquanto ainda não completaram o primeiro período aquisitivo de avaliação de desempenho individual;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, conforme estabelecido nos artigos 14, § 1º, e 27, § 1º, da referida Lei Complementar será constituída parte pela avaliação do desempenho individual e parte pela avaliação do desempenho da Instituição;

CONSIDERANDO que a avaliação do desempenho institucional mencionada acima abrange a todos os servidores, independentemente da avaliação individual;

CONSIDERANDO que a parte da GDA da avaliação institucional corresponde a 60% (sessenta por cento) conforme artigos 14, § 4º, II e 27, § 4º, II, da referida Lei Complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores nomeados por aprovação em concurso público receberão o correspondente à avaliação do desempenho institucional do Rioprevidência pelo período que abrange o início do exercício do servidor até o mês anterior ao pagamento referente à primeira avaliação individual;

Art. 2º - Os servidores enquadrados na situação descrita no artigo 1º desta Portaria receberão 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação por classe e padrão conforme estabelecido no Anexo IV da Lei Complementar nº 132/2009, em função do alcance de metas institucionais;

Art. 3º - Os efeitos financeiros da GDA regulamentada nesta Portaria retroagirão a data do efetivo exercício para os servidores nomeados a partir de 1º de janeiro de 2012;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente do Rioprevidência